



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00  
**GABINETE DO PREFEITO**



## **LEI MUNICIPAL N.º 250/2009, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVAS SECRETARIAS e NOVAS FUNÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 204/2006-MPBA, DE 26.03.2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º:** Fica criado o cargo de **Coordenador Político e de Assuntos Institucionais**, Código DAS-5, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, subordinado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

- I – Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação política e interlocução com instituições públicas e privadas dos demais níveis do Governo Municipal;
- II – Coordenação Política do Governo;
- III – Condução do relacionamento do Governo com o Poder Legislativo Municipal;
- IV – Interlocução com os órgãos e secretarias municipais e estaduais, bem como junto aos partidos políticos, nos assuntos de interesse do governo.

**ARTIGO 2º:** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP**, com as seguintes atribuições:

- I - Executar atividades relativas a seleção, recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento, contratação, controles funcionais, exames de saúde dos servidores, de demais assuntos de pessoal;
- II - coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, assim como promovendo a adequada estruturação de protocolos;
- III - exercer o controle direto das atividades relativas ao registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do município;
- IV - promover a guarda, a conservação e o controle de bens, da frota de veículos e equipamentos do município, respeitadas as competências de outras secretarias;
- V - coordenar a logística e todos os serviços e atividades administrativas relativas a manutenção da prefeitura e dos órgãos municipais;
- VI - coordenar a análise, estudos e aperfeiçoamento das atividades da administração municipal;
- VII – Promover a realização de licitação para compras, serviços e obras necessárias às atividades da Prefeitura;
- VIII - executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

**Parágrafo Único:** Fazem parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

**Divisão de Planejamento e Administração:**

Seção de Pesquisa, Estudos, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

**Divisão Técnica de Assistência e Serviços Eletrônicos**

**Divisão de Transportes:**

Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**  
O TRABALHO NÃO PODE PARAR!  
Endereço: Av. Francisco Braz, n.º 347, bairro Central.  
Pedra Branca do Amapari/AP. - CEP 68.945-000.  
Fones: (0\*\*96) 3322-1275/3322-1234/3322-1235(fax).



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00  
**GABINETE DO PREFEITO**



## **LEI MUNICIPAL N.º 250/2009, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

**Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais:**  
Seção de Almoxarifado e Patrimônio  
Seção de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos  
Seção de Vigilância Patrimonial  
**Divisão de Pessoal**  
Seção de Treinamento e Desenvolvimento  
Seção de Controle de Pessoal

**ARTIGO 3º:** Fica criado o cargo de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, Código DAS – 5, subordinado ao Prefeito Municipal

**ARTIGO 4º:** Fica criada a **Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças – SEMOF**, com as seguintes atribuições:

- I – Executar a política fiscal do município;
- II – Elaborar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo municipal;
- III – Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- IV – Receber, pagar, guardar e movimentar dinheiro e outros valores do município;
- V – Processar a despesa e manter o registro e controles de administração financeira e orçamentária do município;
- VI – Preparar os balancetes, bem como o Balanço Geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas;
- VII - realizar pagamentos ao funcionalismo e outros;
- VIII - administrar o Departamento de Processamento de Dados, bem como realizar atividades de incremento das receitas municipais;
- IX – Exercer outras atividades próprias de sua área de atuação

**Parágrafo Único:** Fazem parte da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças:

**Divisão de Contabilidade;**  
Seção de Contratos e Convênios;  
Seção de Arquivos  
**Divisão de Rendas e Finanças;**  
**Divisão de Arrecadação e Tributação;**  
Seção de Arrecadação;  
Seção de Tributação;  
**Divisão de Processamento de Dados;**  
**Divisão de Orçamento e Tesouraria;**  
Seção de Orçamento  
Seção de Tesouraria;

**ARTIGO 5º:** Fica criado o cargo de **Secretário Municipal de Orçamento e Finanças**, Código DAS – 5, subordinado ao Prefeito Municipal.

**ARTIGO 6º:** Na Secretaria Municipal de Saúde, ficam criados os seguintes cargos:

**Divisão de Vigilância Sanitária**  
**Divisão de Vigilância Epidemiológica**  
Seção de Acompanhamento e Supervisão Epidemiológica  
**Divisão de Endemias**  
Seção de Entomologia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**  
**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**  
Endereço: Av. Francisco Braz, n.º 347, bairro Central.  
Pedra Branca do Amapari/AP. - CEP 68.945-000.  
Fones: (0\*\*96) 3322-1275/3322-1234/3322-1235(fax).



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00  
**GABINETE DO PREFEITO**



## **LEI MUNICIPAL N.º 250/2009, DE 11 DE MARÇO DE 2009**


Diretor do Posto de Saúde da Família—Código DAI-4  
Diretor de Enfermagem do Posto de Saúde da Família—Código DAI-4  
Seção de Educação em Saúde;

**ARTIGO 7º:** Ficam ratificados os demais artigos da Lei original não mencionados nesta Lei.

**ARTIGO 8º:** As despesas oriundas da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento programa de 2009 e de suplementação por anulação de dotação orçamentárias das atuais Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças e Meio Ambiente e Turismo.

**ARTIGO 9º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Março de 2009.

  
ANTÔNIO JOSÉ BIJUEIRA DA SILVA  
-Prefeito Municipal-